

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PMO 23/00575005
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Navegantes
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Libardoni Lauro Claudino Fronza – Prefeito Municipal; e Pablo Seabastian Velho – Secretário Municipal de Saúde.
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Navegantes; Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes (SMS); e Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar.
<b>ASSUNTO:</b>	Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional para avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prestado pelo município.
<b>RELATOR:</b>	Cleber Muniz Gavi
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	DAE/CAOP/DIV3
<b>RELATÓRIO:</b>	DAE Nº 73/2023

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos do segundo monitoramento da Auditoria Operacional realizada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) do Município de Navegantes (processo @RLA 16/00076316), que abrangeu o período entre janeiro de 2014 e março de 2016 e teve como finalidade avaliar se a gestão do Samu, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantia a prestação ininterrupta e ágil do serviço, com profissionais capacitados e estrutura física necessária.

O Tribunal Pleno, por meio das Decisões nº 182/2018 e nº 232/2019, conheceu o relatório de auditoria nº DAE 013/2017 e aprovou o plano de ação apresentado pelo Município e pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes.

O primeiro monitoramento da auditoria foi realizado em 2021 e resultou na Decisão nº 817/2022, de 29/06/2022 (fls. 4.990-4.991 do processo PMO 21/00686636). Dentre as deliberações da respectiva decisão, consta determinação à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) para a realização do segundo monitoramento da auditoria, o que resultou na autuação do processo PMO 23/00575005.

O segundo monitoramento da auditoria iniciou em 28/09/2023, com a autuação do presente processo e a fase de planejamento da auditoria, onde foram definidos os procedimentos de coleta e análise de informações, com vistas a verificação das situações encontradas na auditoria, o cumprimento e a implementação das medidas propostas no processo de auditoria e do compromisso

assumido pelo jurisdicionado no plano de ação.

Posteriormente, para dar início à fase de execução do monitoramento, em 02/10/2023, por meio do sistema de comunicação desta Corte (comunicação nº 20231002001084, fl. 10), bem como por e-mail (fls. 11/13), foi encaminhado o Ofício DAE nº 15.967/2023 (fls. 07-09) ao Controle Interno e à Prefeitura Municipal de Navegantes para apresentação da equipe de monitoramento e solicitação das informações constantes do Apêndice A do referido ofício. A resposta à diligência foi encaminhada pelo ente dentro do prazo estipulado, tendo sido protocolado nesta Corte em 10/10/2023 (fls. 14 a 1.118).

Importante destacar que o Município de Navegantes celebrou, por meio de seu Fundo Municipal de Saúde, em 05 de julho de 2022, o Contrato de Gestão nº 140/2022/FMS (fls. 1.119 a 1.134) com a Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar, qualificada como Organização Social, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, de acordo com o plano de metas e indicadores pactuados.

Assim, o presente monitoramento, em todos os seus aspectos, abrangendo todas as determinações e recomendações constantes da Decisão nº 182/2018, foi realizado por meio de análises documentais, análises de indicadores e solicitações de informações, no que se apresenta os resultados sem a necessidade de visitas *in loco*.

## **2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES**

A seguir apresenta-se a análise e as conclusões do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações da Decisão nº 182/2018, que serão apresentados de acordo com a ordem dos itens na referida Decisão.

### **2.1 Determinações à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes**

**2.1.1 Determinação** - Adotar sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do Samu de Navegantes, em obediência ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 267/2015 (item 6.2.1 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta do Gestor constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 01 a seguir:

**Quadro 01 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação**

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Instalação de novo aparelho de registro eletrônico de frequência, do tipo biométrico, na sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu, para uso de todos os funcionários lotados naquela repartição e expedição da Circular nº 001/2018, pelo Secretário de Saúde do Município determinando a utilização do relógio-ponto pelos funcionários do Samu (fl. 759)	O relógio ponto acima descrito foi instalado durante o mês 05/2018, estando em uso já a partir do mês 06/2018 e a Circular nº 001/2018, foi expedida na data de 26/06/2018, sendo ambas as providências de caráter contínuo.

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria** identificou-se que existia sistema biométrico de registro de ponto na base descentralizada do Samu de Navegantes, contudo, funcionou até 05/04/2015 e apenas o Coordenador do Samu estava com a digital cadastrada no sistema, sendo que os demais servidores utilizavam folha de ponto manual para registro da frequência.

**No primeiro monitoramento** verificou-se que todos os funcionários possuíam registro eletrônico de frequência nos meses de julho a outubro de 2021, período selecionado para a amostra, porém observou-se que os registros apresentados, na sua grande maioria, eram incompletos e/ou com anotações de alguma ocorrência. Além disso, verificou-se a existência de registros manuais de frequência assinados em paralelo para seis funcionários, dos nove nomes analisados. Contudo, apesar das falhas existentes, concluiu-se que estava sendo utilizado o sistema eletrônico para registro de frequência dos profissionais do Samu de Navegantes à época, inferindo-se pelo cumprimento da determinação.

**Neste monitoramento**, para verificar o cumprimento da presente determinação requisitou-se os registros de frequência dos profissionais que atuam ou atuaram nas unidades móveis do Samu de Navegantes, referentes aos meses de junho a setembro de 2023. Os documentos para análise foram entregues por meio do Ofício nº 404-2023-SMS e juntados às fls. 38-76.

Em complemento aos documentos anexados, o gestor informa (fls. 17-18) que os registros de ponto dos funcionários contratados pela Associação CHC são realizados por meio de sistema de geolocalização e os funcionários estatutários em folha ponto.

O gestor encaminhou, conforme Quadro 02, uma lista com 17 profissionais que atuam ou atuaram no Samu Navegantes no período de junho a setembro de 2023 (fls. 16-17), tendo sido um deles demitido no período em questão. Assim, do total de 16 profissionais ativos, 7 são

contratados diretamente pela Associação CHC, dos quais 6 possuem vínculo trabalhista (CLT) e 1 é contratado como pessoa jurídica, 8 são estatutários, com vínculo na prefeitura, e 1 possui contrato por tempo determinado, também com vínculo na prefeitura.

**Quadro 02 – Verificação do sistema de registro de ponto**

Profissional	Sistema de registro do ponto	Vínculo	Cargo	Fls. autos
Ednei Alexandre Borba	Cartão ponto	CHC - CLT	Condutor de ambulância	38-41
Reginaldo Pereira dos Santos	Cartão ponto	CHC - CLT	Técnico enfermagem	62-65
Rodrigo Antônio Trindade	Cartão ponto	CHC - CLT	Técnico enfermagem	66-69
Toni Atanasio	Cartão ponto	CHC - CLT	Técnico enfermagem	73-76
Geraldo de Almeida	Folha manual	Prefeitura (contrato por tempo det.)	Motorista socorrista	45-47
Eliane Franco da Silva de Souza	Folha manual	Prefeitura (estatut.)	Técnica enfermagem	42-44
Gilvânia Cátia Paim de Sá	Folha manual	Prefeitura (estatut.)	Técnica enfermagem	48-50
Jeferson Soares Rodrigues	Folha manual	Prefeitura (estatut.)	Técnico enfermagem	51-53
Michel Kirschner Herbst	Folha manual	Prefeitura (estatut.)	Motorista socorrista	54-56
Paulo Cesar Trindade	Folha manual	Prefeitura (estatut.)	Técnico enfermagem	57-58
Rafael Marchand	Folha manual	Prefeitura (estatut.)	Motorista socorrista	59-61
Rogério Paes de Farias Correa Junior	Folha manual	Prefeitura (estatut.)	Motorista	70-72
Janaína Martins Cervi	NC	CHC - CLT	Enfermeira - RT	16-17
Maria Aurélio Gonçalves	NC	CHC - CLT	Aux. Serv. Gerais	16-17
Daiane de Fátima Riberio de Castilho	NC	CHC - PJ	Gerente Samu	16-17
Marcelo Jubran Machado da Mota	NC - Licença	Prefeitura (estatut.)	Motorista socorrista	16-17
Antero Claiton Varela	NC - Demitido	CHC - CLT	Enfermeiro - RT	16-17

**Fonte:** Ofício nº 012/2023/SamuNVT (fls. 16-248): resposta aos itens 01 e 03 da requisição ( apêndice A do Ofício DAE nº 15.967/2023).

Diante das evidências coletadas, conforme os registros de frequência dos profissionais que atuam no Samu Navegantes nos meses de junho a setembro de 2023 (fls. 38-76), verifica-se que apenas 25% dos profissionais registraram seu ponto de forma eletrônica, através de cartão ponto. A grande maioria, que corresponde a 75% dos profissionais, ou registrou seu ponto de forma manual, ou o registro de ponto não consta (NC) da relação encaminhada pelo gestor.

Importante ressaltar que a ausência do controle eletrônico de ponto se dá precisamente com os 50% de profissionais que possuem vínculo direto com a prefeitura, ou seja, são servidores regidos pelo estatuto do funcionalismo público municipal, que fazem o registro de forma manual, em folha de frequência.

**Conclusão**

Tendo em vista que o sistema de registro eletrônico de frequência não foi adotado para a totalidade dos profissionais que atuam no Samu Navegantes nos meses de junho a setembro de 2023, entende-se pelo **não cumprimento da presente determinação**, o que pode denotar falha

no controle de frequência, principalmente dos servidores da prefeitura.

**2.1.2 Determinação** - Permitir as trocas de plantões dos profissionais do Samu de Navegantes somente com a anuência registrada da chefia imediata, em obediência ao art. 9º do Decreto (municipal) n. 267/2015 (item 6.2.2 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta do Gestor constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 03 a seguir:

**Quadro 03 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação**

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Expedição da Circular nº 001/2018, pelo Secretário de Saúde do Município, estabelecendo procedimentos para a alteração de horários de plantão pelos funcionários do Samu de Navegantes.	A Circular nº 001/2018 foi expedida na data de 26/06/2018, sendo uma providência de caráter contínuo.

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria** constatou-se nos registros de frequência trocas de plantão realizadas pelos motoristas socorristas sem substituição da função por outro profissional, o que resultou na impossibilidade de atendimentos solicitados em vários dias pela falta de motorista, enquanto nos turnos do dia seguinte haviam até três motoristas socorristas para conduzir uma única ambulância. Situação semelhante foi constatada também por técnicos de enfermagem, quando efetuaram entre si trocas de turno, impossibilitando o atendimento de solicitações ao Samu nessas ocasiões e o acúmulo de profissionais no dia seguinte.

**No primeiro monitoramento**, a Secretaria Municipal de Saúde informou que não foram realizadas trocas de plantão nos meses de julho a outubro de 2021, contudo constatou-se, por meio da análise dos dados encaminhados, confrontando-se os registros de ponto dos funcionários e as escalas de trabalho, que provavelmente ocorreram trocas de plantão sem a anuência ou conhecimento da chefia, por encontrar dia sem registro de comparecimento de motoristas socorristas e em outro dia o registro de três profissionais, sendo que o município possuía somente uma ambulância. Houve situações, inclusive, que o Samu de Navegantes ficou inoperante, colocando em risco a vida da população que dependia dos seus serviços. Esta determinação foi considerada não cumprida.

No **segundo monitoramento**, para verificar o cumprimento da presente determinação solicitou-se a escala de trabalho programada para o período de junho a setembro de 2023 dos profissionais que atua(va)m no Samu de Navegantes, os registros de frequência do mesmo período, bem como o documento de registro e autorização das substituições dos profissionais do Samu de Navegantes em suas escalas, quando ocorrem trocas de plantões, e a normativa que estabelece procedimentos para alteração de horários de plantão. Os documentos para análise foram juntados às fls. 17-18 e 22-77.

Com relação à solicitação de normativa que estabeleça procedimentos para alteração de horários de plantão pelos funcionários do Samu, a SMS informou que não há normas vigentes que regulem os procedimentos em questão.

Assim, comparando-se as escalas de trabalho encaminhadas pela SMS (fls. 22-37) e os registros de frequência (fls. 38-76), relativos aos meses de junho a setembro de 2023, verificou-se que os registros de presença coincidem com as escalas programadas, permitindo identificar que não houve trocas de plantão entre os profissionais do Samu no período. Exceção é a alteração na escala de plantão, efetuada por necessidade de serviço, porém, devidamente comunicada pela Associação CHC, por meio do Ofício nº 009/2023/SMUNVT (Anexo III, fl. 77).

### **Conclusão**

O confronto entre os registros de ponto dos funcionários e as escalas de trabalho dos meses referidos demonstra que não houve trocas de plantão nos meses de junho a setembro de 2023, sendo que a única alteração realizada foi devidamente comunicada à SMS entendendo-se, assim, pelo **cumprimento da presente determinação**.

**2.1.3 Determinação** - Disponibilizar equipe completa para atuação no Samu de Navegantes, inclusive nos casos de afastamentos por atestados, licenças, férias ou faltas, de modo a garantir seu efetivo funcionamento, em obediência aos arts. 44 da Portaria de Consolidação n. 3 (Origem: PRT MS/GM 1010/2016, art. 6º, 1) e 924 da Portaria de Consolidação n. 6 do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 26) (item 6.2.3 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 03 a seguir:



**Quadro 04 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação**

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Em razão do afastamento de um dos Motoristas Socorristas por decisão em Processo Administrativo Disciplinar e, do afastamento de outro dos Motoristas Socorristas por auxílio-doença, a equipe de Motoristas Socorristas composta por 05 (cinco) servidores efetivos, sofreu a baixa de 02 (dois) servidores do seu quadro, tendo a Administração do Município contratado 02 (dois) servidores temporários e completando a equipe de atendimento, inclusive com o Motorista Socorrista "folguista." A equipe de técnicos de enfermagem está completa.	Os citados servidores temporários foram contratados nas datas de 20/03/2018 e 01/08/2018 e, por se tratar de uma ação contínua, na medida em que houver baixa de um membro da equipe, novos servidores serão contratados para manter o número mínimo de integrantes, a teor da legislação citada.

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria**, em análise aos registros de frequência dos profissionais do Samu de Navegantes, identificou-se um número insuficiente de profissionais e a ausência de substituição dos profissionais quando em férias, atestados, licenças e faltas, que teve como consequência a indisponibilidade intermitente do serviço de urgência e emergência na assistência à comunidade, tendo em vista a inoperância da ambulância por falta destes profissionais.

Segundo uma das análises realizadas à época, entre janeiro de 2015 e fevereiro de 2016, o serviço de urgência e emergência municipal ficou inoperante por 29 dias completos e, em outros 86, os atendimentos ocorreram em apenas um turno. Em outro período, de 01/01/2014 a 23/05/2015, apurou-se que em 22 dias o Samu ficou sem operação por falta de profissionais, e em 41 dias houve turnos com operação parcial.

**No primeiro monitoramento**, segundo as análises efetuadas, com base no relatório de baixas das Unidades Móveis, estas ficaram inoperantes por falta de profissional ( código J13) em mais de 27% dos dias do período analisado à época, corroborando o fato de que no mês de julho de 2021 o Samu Navegantes não contou com a presença de nenhum motorista socorrista ao serviço em 5 dias, por meio da análise dos registros de frequência. Quanto aos técnicos de enfermagem, foram quatro os dias do mês de julho que ficaram sem a presença deste profissional. Neste sentido, pela análise dos registros de frequência, verificou-se que o Samu Navegantes não disponibilizou equipe completa em todos os dias do mês de julho de 2021. Disso, considerou-se que a determinação não foi cumprida.

Neste **monitoramento**, para subsidiar a análise solicitou-se as escalas de trabalho programadas para o período de junho a setembro de 2023, os registros de frequência dos profissionais que atuaram no Samu nesse período, bem como a relação de dias e turnos em que as unidades do Samu ficaram inoperantes no mesmo período.

Em resposta às informações solicitadas (fls. 20), a SMS informou que não houveram baixas da USB-05<sup>1</sup> durante os meses de junho a setembro de 2023, tendo em vista a existência de dois veículos de reserva técnica, que são utilizados nos casos de inoperância temporária da unidade ativa (Mercedes Sprinter, placa RXX 2I05, fls. 19). Além disso, segundo a resposta encaminhada, também não houve ausência de pessoal que pudesse causar inoperância da USB, sendo que nesses casos há substituição imediata de profissional, com o fim de manter o serviço operante.

Corroborando as informações trazidas pelo gestor, efetuou-se o cruzamento de todos os registros de frequência dos profissionais do Samu Navegantes (fls. 38-76), no período de junho a setembro de 2023, com as escalas programadas e trabalhadas (fls. 22-37) e evidenciou-se a existência de equipes completas em todo o período analisado, em cumprimento aos arts. 44 da Portaria de Consolidação n. 3 (Origem: PRT MS/GM 1010/2016, art. 6º, 1) e 924 da Portaria de Consolidação n. 6 do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 26).

### Conclusão

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou, no período analisado, de equipes completas para atuação no Samu de Navegantes, de modo a garantir seu efetivo funcionamento, entendendo-se pelo **cumprimento da presente determinação**.

**2.1.4 Determinação** - Exigir dos motoristas socorristas do Samu de Navegantes a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções, conforme o Capítulo IV da Portaria nº 2.048/2002 e, art. 143, IV, e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (item 6.2.4 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.2 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 04 a seguir:

#### Quadro 05 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Expedição da Circular nº 002/2018, pelo Secretário de Saúde do Município, determinando a "apresentação pelos servidores públicos que ocupam o cargo de Motorista Socorrista, lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Navegantes, dos	A Circular nº 002/2018 foi emitida na data de 26/06/2018, sendo publicada no Mural da sede da Secretaria de Saúde do Município e no Mural da sede do Samu, com validade

<sup>1</sup> USB: Unidade de Suporte Básico



certificados de participação e aprovação em cursos e treinamentos especializados de reciclagem para condutores de veículos de emergência, a cada 05 (cinco) anos de habilitação.”	permanente, por se tratar de uma ação contínua.
---	---

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria** identificou-se que o motorista socorrista, condutor de veículos de urgência, além de dever portar a habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes (Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria D, art. 143, IV do CTB), deverá também comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran (art. 145-A do CTB). Contudo, observou-se que a validade do curso de formação em condutor de veículo de emergência de um dos motoristas do Samu estava vencida, assim como da sua habilitação.

**No primeiro monitoramento**, verificou-se que a SMS expediu a Circular nº 002/2018, em que exige dos motoristas socorristas a participação e aprovação em cursos e treinamentos especializados de reciclagem para condutores de veículos de emergência, a cada 05 (cinco) anos de habilitação, em conformidade com a legislação nacional de trânsito. Evidenciou-se que os três motoristas que estavam em atividade durante a execução do monitoramento possuíam os certificados válidos do curso de atualização, bem como foram apresentadas as habilitações profissionais como motoristas de veículos de transporte de pacientes, ou seja, a CNH na categoria D, cujas validades encontravam-se de acordo com a legislação de trânsito. A determinação foi considerada cumprida.

**Neste monitoramento**, para subsidiar a análise solicitou-se o programa de capacitação permanente para os profissionais do Samu de Navegantes, bem como a relação das capacitações continuadas e permanentes, ofertadas pelo município ou em parceria com outros órgãos, nos anos de 2022. Posteriormente solicitou-se ainda informações sobre a participação e aprovação dos motoristas socorristas em cursos e treinamentos especializados de reciclagem para condutores de veículos de emergência, homologados pelo Detran/SC, mais especificamente “Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência”, de acordo com a Circular nº 002/2018, expedida pela SMS Navegantes, como também cópia das habilitações profissionais dos motoristas socorristas.

Em resposta (fls. 78-204 e 1101-1118) a SMS encaminhou os certificados de participação dos motoristas socorristas ativos no período de 2022 e 2023 no “Programa de Educação

Permanente – Base Descentralizada Samu 192 – Navegantes/SC”, bem como nos cursos de “Atualização para Condutores de Veículo de Emergência”, conforme determina a Circular nº 002/2018, além das respectivas CNH, como segue:

**Quadro 06 – Evidências de participação dos motoristas socorristas em cursos de “Atualização para condutores de veículo de emergência”, dados das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH e participação em cursos ofertados por meio do “Programa de Educação Permanente”**

Motorista socorrista	CNH (fls. 1113-1118)	Validade do curso de “Atualização para condutores de veículo de emergência” (certificados às fls. 1101-1112)	Participação em cursos oferecidos pelo “Programa de Educação Permanente” (certificados às fls. 101-204)
CNH nº 00917111913	Categoria AD Validade: 15/10/2033	Válido até 25/09/2028	STPB / AVPT / RCPOD APEPH / SBVRCP / EPQ
CNH nº 01717342053	Categoria AD Validade: 06/11/2024	Válido até 13/09/2028	STPB / AVPT / RCPOD APEPH / SBVRCP / EPQ
CNH nº 02544497090	Categoria AD Validade: 26/08/2031	Válido até 01/07/2026	STPB / AVPT / RCPOD APEPH / SBVRCP / EPQ AIMAVE
CNH nº 02129505550	Categoria AD Validade: 01/09/2031	Válido até 13/08/2026	STPB / AVPT / RCPOD APEPH / SBVRCP / EPQ AIMAVE / CTEV
CNH nº 03283105272	Categoria D Validade: 23/03/2033	Válido até 09/11/2026	STPB / AVPT / RCPOD APEPH / SBVRCP / EPQ AIMAVE / CTEV

**Legenda: cursos oferecidos pelo “Programa de Educação Permanente”:**

**STPB** - Stop the Bleed; **AVPT** - Avaliação primária e secundária ao paciente de trauma; **RCPOD** - Ressuscitação cardiopulmonar adulto, pediátrico e neonatal, Ovace e uso do DEA; **APEPH** - Assistência ao parto emergencial no ambiente pré-hospitalar; **SBVRCP** - Suporte básico de vida no afogamento e validação de ressuscitação cardiopulmonar; **EPQ** - Emergências psiquiátricas; **AIMAVE** - Atendimento ao infarto agudo do miocárdio e acidente vascular encefálico; **CTEV** - Cinemática do trauma e extração veicular

Com relação à participação e aprovação dos motoristas socorristas em cursos e treinamentos especializados de reciclagem para condutores de veículos de emergência, a cada 05 (cinco) anos de habilitação, conforme exigência da Circular nº 002/2018, bem como do Código Brasileiro de Trânsito, verificou-se, conforme evidências demonstradas no Quadro 05, que todos os motoristas possuem certificados válidos na forma da legislação específica.

Quanto à habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, ou seja, CNH na categoria D, foram encaminhadas cópias dos referidos documentos cujas categorias e validades encontram-se de acordo com a legislação de trânsito, conforme evidenciado no Quadro 05.

Verificou-se, por fim, que, além das exigências legais, os motoristas socorristas ativos também participaram de cursos ofertados pelo “Programa de Educação Permanente – Base

Descentralizada Samu 192 – Navegantes/SC”, nos anos de 2022 e 2023, cujo objetivo é o de desenvolver competências estratégicas nos profissionais do Samu, visando implementar e desenvolver as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, conforme se evidencia no Quadro 05.

### Conclusão

Tendo em vista a apresentação de evidências a respeito da participação dos motoristas socorristas nos cursos de “Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência”, de acordo com a Circular nº 002/2018, bem como a regularidade das habilitações profissionais, na forma da legislação de trânsito, entende-se que referidos profissionais possuem os documentos necessários à execução das suas funções no Samu de Navegantes, considerando-se que esta **determinação está cumprida.**

**2.1.5 Determinação** - Produzir indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do Samu de Navegantes, em atendimento ao art. 929, V, da Portaria de Consolidação nº 06 do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 31, V) (item 6.2.5, da Decisão nº 182/2018 e item 2.2.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 06 a seguir:

#### Quadro 07 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Solicitação ao Setor de Planejamento e Informação do Samu-SC (Florianópolis), dos dados referentes aos atendimentos da Unidade do Município de Navegantes, permitindo-se a produção dos indicadores constantes do documento anexo, que serão avaliados em procedimento de deliberação a ser adotado pela Unidade de Navegantes, para fins de avaliação do serviço prestado e estabelecimento de metas de aperfeiçoamento.	Os dados gerais acima descritos, foram fornecidos pelo Setor de Planejamento e Informação OZZ SAÚDE – Samu SC, na data de 06/09/2018, ao Coordenador do Samu de Navegantes, que produziu os indicadores exigidos imediatamente. O procedimento de análise e deliberação será regulamentado pelo Secretário de Saúde do Município num prazo de 90 dias após a aprovação deste plano de ação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria** identificou-se a inexistência de indicadores para avaliação do tempo

resposta de atendimento das ocorrências de urgência e emergência, exigidos pelo Ministério da Saúde para que o Município mantenha o direito de receber o custeio diferenciado desse órgão. Percebeu-se, à época, a falta de compromisso dos profissionais da unidade móvel de urgência em registrar os horários de movimentação. Também não foi percebido qualquer movimento da Secretaria de Saúde e do Coordenador municipal do serviço em exigir tais registros, o que levou a entender que eles não reconhecem a importância desse indicador como ferramenta de gestão do serviço.

A carência de registros gerenciais da atividade pelo Samu de Navegantes foi apurada, tanto no que diz respeito aos indicadores de tempo resposta e de óbitos, quanto a outros indicadores que podem servir de base para a avaliação interna do serviço, bem como para subsidiar diversos órgãos na elaboração e implementação de políticas públicas. Tais indicadores constituem-se uma importante ferramenta de gestão, especialmente para avaliar o tempo resposta do serviço como um todo, bem como da avaliação por equipe, por turno, por local de ocorrência, por agravo, dentre outros.

**No primeiro monitoramento** o Município não se manifestou quanto ao solicitado, apresentando somente as Fichas de Atendimento e os Relatórios de Serviços Diários das unidades móveis. Disso, considerou-se a determinação como não cumprida.

**Neste monitoramento**, para subsidiar a análise solicitou-se que a SMS informasse sobre a existência de indicadores de tempo resposta de atendimentos realizados pelo Samu de Navegantes, no período de junho a setembro de 2023, e que fossem encaminhados relatórios deste período entre o acionamento da equipe pelo operador TARM até a saída da ambulância da base (J9); da saída da ambulância (J9) até a chegada no local da ocorrência (J10); da saída do local da ocorrência (J11) até o retorno à base (J12) e outros que porventura possuíssem.

Em resposta ao solicitado foi encaminhado o “Relatório de tempo de médio de resposta desde o acionamento do (RO) rádio operador até o (J9) - saída do veículo da base - USB 05 Navegantes”, relativo ao 2º quadrimestre de 2023, às fls. 237-238, que informa um tempo médio de resposta de 3 min. e 06 seg. para o período, cujos tempos médios mensais foram demonstrados como segue:

**Quadro 08 – Tempo médio mensal entre o RO e o J9, relativo ao 2º Quadrimestre (01/06/2023 a 30/09/2023)**

Veículo	Mês	Tempo médio
USB 05 Navegantes	Junho	00:02:58
USB 05 Navegantes	Julho	00:03:27

USB 05 Navegantes	Agosto	00:03:31
USB 05 Navegantes	Setembro	00:02:29
Total médio	-	00:03:06

Fonte: Resposta da SES ao item 16 do apêndice A do Ofício DAE nº 15.967/2023, às fls. 237-238

Já, às fls. 21, foi apresentado o tempo médio entre a saída da equipe (J9) e a chegada no local da ocorrência (J10):

**Quadro 09 – Tempo médio mensal entre a saída da equipe (J9) e a chegada no local da ocorrência (J10)**

Mês	Mínimo	Médio	Máximo
Junho	00:01	00:12	02:09
Julho	00:00	00:14	08:14
Agosto	00:00	00:10	08:14
Setembro	00:00	00:10	01:11

Fonte: Resposta da SES ao item 16 do apêndice A do Ofício DAE nº 15.967/2023, às fls. 20-21

E na sequência, o tempo médio entre a saída do local da ocorrência (J11) até o retorno à base (J12):

**Quadro 010 – Tempo médio entre a saída do local da ocorrência (J11) até o retorno à base (J12)**

Mês	Mínimo	Médio	Máximo
Junho	00:02	00:16	01:36
Julho	00:00	00:17	01:10
Agosto	00:00	00:13	01:47
Setembro	00:00	00:11	20:06

Fonte: Resposta da SES ao item 16 do apêndice A do Ofício DAE nº 15.967/2023, às fls. 20-21

Assim, conforme o exposto, identificou-se a existência de indicadores para avaliação do tempo resposta de atendimento das ocorrências de urgência e emergência do Samu Navegantes, que podem servir de base para a avaliação interna do serviço, bem como para subsidiar diversos órgãos na elaboração e implementação de políticas públicas.

### Conclusão

Tendo em vista a produção de indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do Samu de Navegantes, em atendimento ao art. 929, V, da Portaria de Consolidação nº 06 do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 31, V),

considera-se que esta **determinação está cumprida**.

**2.1.6 Determinação** - Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do Samu de Navegantes, de modo a garantir o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação das unidades, nos termos do art. 929, II, da Portaria de Consolidação nº 06, do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 31, II) e Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10, da Comissão Intergestores Bipartite (item 6.2.6 da Decisão nº 182/2018 e item 2.3.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 10 a seguir:

**Quadro 11 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação**

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Realização das manutenções corretivas e preventivas de acordo com as vistorias das diárias promovidas pelos Motoristas Socorristas e expedição da Resolução nº 001/2018, do Secretário de Saúde do Município, determinando a avaliação das Unidades de Apoio.	A vistoria diária e a manutenção da Unidade Móvel é providência de caráter contínuo e a avaliação sobre os veículos de apoio será realizada em 60 dias, para posterior deliberação em 90 dias.

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria** identificou-se constantes períodos de inoperância do serviço devido às baixas da USB, relativas aos problemas apresentados pelos veículos e a quase inexistência de manutenção, tanto preventiva, quanto corretiva. Apurou-se que os problemas anotados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) são muito mais frequentes do que o que consta nas notas de empenhos apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, reforçando o entendimento de que as USBs do Município transitam sem a devida manutenção ou ficam baixadas por falta de reparos. O excessivo desgaste nos pneus da USB, registrado pela equipe de auditoria, é uma das evidências da carência de manutenção constatada, colocando em risco a integridade dos passageiros que transitam nos veículos nessas condições.

Para tanto, determinou-se a realização de manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do Samu de Navegantes, de modo a garantir o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação das unidades.

**No primeiro monitoramento**, em que pese a assinatura de contrato com empresa especializada no gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores, verificou-se que as ambulâncias do Samu Navegantes estiveram inoperantes por



inúmeras vezes pelo código “J7”, que significa viatura quebrada, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, com isso considerou-se a determinação como não cumprida.

Neste **monitoramento**, para subsidiar a análise, solicitou-se que a SMS encaminhasse cópia dos contratos vigentes de manutenção das Unidades Móveis do Samu Navegantes, cópia das notas fiscais com os registros dos serviços de manutenção realizados (período de 2022 a 2023) e relação de dias e turnos em que as Unidades Móveis ficaram inoperantes (junho a setembro de 2023).

Em resposta ao solicitado, a SMS informa, às fls 19, que não existem contratos de manutenção vigentes, tendo em vista que são realizadas conforme necessidade preventiva ou corretiva, sempre sendo realizadas cotações em oficinas diversas. Ainda, às fls 20, também informa que não houveram baixas da USB-05 no período de junho a setembro de 2023, uma vez que o Samu possui veículos de reserva técnica e sempre que necessária a realização de manutenção do veículo oficial, uma das viaturas em reserva técnica é ativada. Complementa, a SMS, afirmando que quando ocorre falta de profissional há a sua substituição de forma ágil, mantendo, assim, o serviço funcionando ininterruptamente.

Conforme solicitado, a SMS encaminhou cópia das notas fiscais com os registros dos serviços de manutenção realizados no período de 2022 a 2023 (fls. 208-236). Em análise às referidas notas constatou-se, de fato, a realização de manutenções preventivas e corretivas no período. Além disto, checando as informações contidas nos “Livros de passagem de plantão”, às fls. 249-508, em que técnicos de enfermagem e motoristas socorristas relatam as atividades diárias realizadas pelo Samu, verificou-se que, no período de junho a setembro de 2023, não houve interrupção dos serviços.

Ainda, às fls 509-1099, a SMS encaminhou as fichas de “Inspeção diária de viatura e equipamentos”, bem como o “Livro de check list da VTR”, em que diariamente o motorista socorrista realiza uma verificação, na passagem do plantão para o motorista seguinte, dos diversos itens e componentes que integram o veículo, com vistas a registrar o estado geral do veículo.

### **Conclusão**

Diante o exposto, conforme as evidências trazidas aos autos, pode-se concluir que a manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do Samu de Navegantes está sendo realizada de forma efetiva, tendo em vista que não se constatou interrupção dos serviços prestados pelo Samu Navegantes no período de junho a setembro de 2023, em cumprimento ao art. 929, II, da Portaria de Consolidação nº 06, do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 31, II) e Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10, da Comissão Intergestores Bipartite, entendendo-se deste modo pelo **cumprimento da presente determinação**.

## 2.2 Recomendação à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes

**2.2.1 Recomendação** - Solicitar ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo Samu de Navegantes, obedecendo aos critérios previstos na Nota Técnica n. 36/2016 daquele Ministério (item 6.4.1 da Decisão n° 182/2018 e item 2.3.1 do Relatório de Auditoria Operacional n° DAE 013/2017).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 09 a seguir:

### Quadro 12 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Solicitadas as informações pertinentes ao procedimento de renovação de frota de Unidades Móveis do Samu, para a Coordenação do Serviço no Município, foi remetido pela mesma o Ofício Samu n° 03maio/2018, detalhando as Unidades Móveis existentes na Base de Navegantes e comunicando, dentre outras coisas, que solicitou nova viatura à Gerência do Samu Estadual, que comunicou que já havia renovado a ambulância de Navegantes em 2017 e que o Município deveria deliberar sobre o veículo de apoio já existente na referida Base. Desta forma, o Secretário de Saúde do Município expediu uma Resolução (Resolução n° 001/2018) determinando, dentre outras coisas, que o Coordenador do Samu de Navegantes promova a avaliação e descrição sobre a utilidade, necessidade e funcionalidade dos veículos de apoio citados no Ofício Samu n° 03maio/2018, para posterior deliberação sobre a destinação dos referidos veículos, conforme se lê do documento anexo.	O prazo fixado na Resolução n° 001/2018, para que a Coordenação do Samu de Navegantes promova a avaliação acima descrita, é de 60 (sessenta) dias e o seu responsável é o Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Navegantes, Enfermeiro Luciano Cleber Furlan. Após a apresentação da avaliação acima descrita, será a mesma encaminhada ao Gabinete do Prefeito para deliberação sobre a destinação dos veículos de apoio no prazo de 90 (noventa) dias.

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria** identificou-se que os veículos do Samu de Navegantes apresentavam diversos e constantes problemas, e não estavam sendo renovados conforme disciplinava a Nota Técnica n° 36, de 2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, que definia sua renovação em períodos de 03 em 03 anos, tendo em vista que os veículos Ford Transit de placa 4019 e Ford Ranger MFL 8502 tinham aproximadamente seis e três anos de uso, respectivamente.

**No primeiro monitoramento** verificou-se que o município contava com duas Unidades Móveis, uma com 6 anos de uso e outro com nove, sendo que este último estava em operação desde à época da auditoria. O Município informou que no ano de 2021 não foi encaminhada documentação ao Ministério da Saúde solicitando unidade móvel do Samu e quanto aos anos anteriores, não foi localizada nenhuma documentação a respeito. A recomendação foi

considerada não implementada.

**Neste monitoramento** verificou-se que o município conta com três unidades móveis (fls. 16 e 205/207), sendo uma Ford Ranger (placas MLF 8502), com 11 anos de uso, que é a mesma encontrada na auditoria em 2016, uma Peugeot Boxer (placas QIK 6326) com 8 anos de uso e uma terceira, Mercedes Sprinter (placas RXX 2I05), com apenas 1 ano de uso. As duas primeiras, segundo o gestor, são veículos de reserva técnica, enquanto a última encontra-se na ativa.

Para subsidiar a análise solicitou-se que a SMS encaminhasse cópia do documento encaminhado ao Ministério da Saúde por meio do qual a Prefeitura de Navegantes (Samu) ou a SES solicita Unidades de Suporte Básico (USB) para aumento ou renovação da frota no período de 2022 a 2023. Em análise à resposta, às fls. 239-248, verificou-se que a Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio de seu Fundo Municipal, solicitou no sistema SAIPS – Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde, do Ministério da Saúde, um veículo para implantação de uma Unidade de Suporte Avançado (USA) em Navegantes. A Proposta nº 188188/2023, de 11/09/2023, foi aprovada pelo MS, porém encontra-se aguardando a disponibilidade de veículos para o seu atendimento.

### Conclusão

Embora o gestor não tenha informado se encaminhou ou não alguma solicitação de renovação de frota de USB ao MS, constatou-se que o veículo que está na ativa possui apenas 1 ano de uso, o que faz supor que houve solicitação recente para aquisição desta USB. Ademais, consta da documentação apresentada pelo gestor que a SMS, por intermédio da SES, solicitou ao Ministério da Saúde, a implantação de uma Unidade de Suporte Avançado (USA) em Navegantes. Assim sendo, tendo em vista que parte da frota foi renovada em 2022, com a incorporação de um veículo novo e a solicitação de implantação de uma USA ao SAMU Navegantes, entende-se que a presente **recomendação foi implementada**. Contudo, importa salientar que os demais veículos da frota precisam ser urgentemente renovados, tendo em vista possuírem bem mais que 3 anos de uso, em desconformidade com os critérios previstos na Nota Técnica n. 36/2016 do Ministério da Saúde.

**2.2.2 Recomendação** - Implantar e implementar sistema de controle da frota, que inclua o Samu de Navegantes, que seja capaz de estabelecer com fidedignidade as baixas, com períodos e motivos; as manutenções, com períodos e motivos; bem como alertas quanto à troca de óleo e filtro, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva (item 6.4.2 da Decisão nº 182/2018 e item 2.3.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 10 a seguir:

**Quadro 13 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação**

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Da mesma forma com que foi tratada a questão em relação à determinação do item 6.2.6, foram solicitadas as informações pertinentes às condições da frota do Samu de Navegantes para a Coordenação do Serviço no Município, sendo remetido pela mesma, uma planilha de manutenção da Unidade Móvel em ativação no serviço, contendo as rotinas de manutenção realizada e programada (documento anexo), bem como um Ofício informando as condições dos veículos de apoio. Desta forma, o Secretário de Saúde do Município expediu uma Resolução (Resolução nº 001/2018) determinando, dentre outras coisas, que o Coordenador do Samu de Navegantes promova a avaliação e descrição sobre a utilidade, necessidade e funcionalidade dos veículos de apoio citados no Ofício Samu nº 03maio/2018, para posterior deliberação sobre a destinação dos referidos veículos, conforme se verifica do documento anexo.	O controle de frota para fins de manutenção preventiva e corretiva das Unidades Móveis ativadas no Samu de Navegantes é uma providência de caráter contínuo, que já está sendo executado pelo Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Navegantes, Enfermeiro Luciano Cleber Furlan, que também cumprirá os termos da Resolução nº 001/2018, para promover a avaliação acima descrita, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando-a ao Gabinete do Prefeito para deliberação sobre a destinação dos veículos de apoio no prazo de 90 (noventa) dias, prazo em que será deliberado sobre a padronização do controle da frota para fins de manutenção corretiva e preventiva

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria** verificou-se que os veículos do Samu apresentavam recorrentes problemas mecânicos, o que ocasionava frequentes baixas desses veículos. Identificou-se falta de controle da frota, bem como a quase inexistência de manutenções preventivas e corretivas.

**No primeiro monitoramento**, identificou-se que os dados relativos às informações dos veículos nas Fichas de Atendimento e Relatórios de Serviços Diários, em muitos casos, não estavam sendo preenchidos. Além disso, as informações de registros de controle da frota solicitadas ao gestor, relativas a dados consolidados sobre manutenções, baixas e abastecimento, por exemplo, não foram encaminhadas, motivo pelo qual concluiu-se pela inexistência de um sistema de controle de frota e considerou-se a recomendação não implementada..

**Neste monitoramento**, para subsidiar a análise, solicitou-se que a SMS especificasse qual o sistema utilizado pelo Samu de Navegantes para controle de frota, informando quem o opera e se é capaz de registrar com fidedignidade as baixas, com períodos e motivos; as manutenções, com períodos e motivos; bem como alertas quanto à troca de óleo e filtro, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva.

Em resposta, o gestor informou, às fls. 19-20, que não existe sistema para controle de frota, considerando o número pequeno de veículos que compõem a frota do Samu 192 de Navegantes. As alterações, avisos de manutenção ou intercorrências são registradas em check-list

diário e repassadas à gerencia da unidade, que fica responsável pelo agendamento das manutenções, sejam elas corretivas ou preventivas e que seguem os critérios de manutenção preventiva proposto por cada fabricante, respeitando os limites de tempo e quilometragem de cada veículo.

Desta forma, corroborando as afirmações fornecidas pelo gestor, traz-se novamente a baila, conforme informado, às fls 19-20, nas análises dos itens anteriores, que as manutenções das unidades móveis do Samu Navegantes são realizadas conforme a necessidade, motivo pelo qual não houveram baixas da USB-05 no período de junho a setembro de 2023, apoiado pelo fato de que o Samu possui veículos de reserva técnica e sempre que necessária a realização de manutenção do veículo oficial, uma das viaturas em reserva é ativada. As notas fiscais com os registros dos serviços de manutenção realizados no período de 2022 a 2023 (fls. 208-236) são evidências da realização periódica de manutenções preventivas e/ou corretivas.

Além disto, conforme já relatado na análise dos itens anteriores, por meio da verificação dos “Livros de passagem de plantão”, às fls. 249-508, em que técnicos de enfermagem e motoristas socorristas relatam as atividades diárias realizadas pelo Samu, pôde-se confirmar que, no período de junho a setembro de 2023, não houve interrupção dos serviços.

Por fim, ainda dando suporte às informações do gestor, verificou-se, às fls 509-1099, por meio da análise das fichas de “Inspeção diária de viatura e equipamentos”, bem como do “Livro de check list da VTR”, que diariamente os motoristas socorristas realizam verificação, na passagem do plantão para o motorista seguinte, de diversos itens e componentes que integram o veículo, com vistas a registrar o estado geral da unidade móvel e indicar possível manutenção.

### Conclusão

Diante do exposto, conforme as evidências trazidas aos autos, pode-se concluir que não houve interrupção dos serviços prestados pelo Samu Navegantes no período de junho a setembro de 2023, podendo-se considerar que o sistema utilizado para controle da frota, embora realizado de forma manual, é capaz de estabelecer com fidedignidade as baixas e manutenções, com períodos e motivos, bem como alertar quanto à troca de óleo e filtro, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva e/ou corretiva, entendendo-se que a **presente recomendação está implementada.**

**2.2.3 - Recomendação - Realizar Capacitação Permanente dos profissionais do Samu de Navegantes, conforme estabelece o art. 926, V, da Portaria de Consolidação n. 6 do Ministério da**

Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 28, V) - (item 6.4.3 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.2 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 11 a seguir:

**Quadro 14 – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação**

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
O Coordenador do serviço no Município vem promovendo a organização da equipe para participação de cursos de atualização e capacitação continuada, conforme demonstram os documentos anexos, contudo, neste ano de 2018, os coordenadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da região do Vale do Itajaí promoveram reunião conjunta para discussão sobre o projeto de capacitação das equipes em locais que atendam a demanda de todas as equipes que integram a região, a fim de dinamizar o tempo e minimizar os custos de capacitação para as cidades envolvidas (Ata de Reunião anexa). Além do projeto acima mencionado, há uma iniciativa da Coordenação do Samu/Navegantes para que a EMAP - Escola Municipal de Administração Pública, do Município de Navegantes, promova organize a realização do curso, com amplitude suficiente para atender as equipes de Samu das cidades que integram a região do Vale do Itajaí. Saliente-se, finalmente, que a capacitação continuada das equipes de Samu no Estado de Santa Catarina, é de competência do NEU - Núcleo de Educação em Urgências de Santa Catarina, conforme legislação regulamentar do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, desta forma, as equipes de Samu subordinadas ao órgão regional na hierarquia do Serviço, ficam à disposição para a participação dos cursos organizados pela instituição oficial, no caso, o NEU - Núcleo de Educação em Urgências de Santa Catarina.	A capacitação continuada dos profissionais que atuam no Samu de Navegantes é providência de caráter contínuo, razão pela qual, a partir da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será designado o Coordenador do Serviço no Município, o enfermeiro Luciano Cleber Furlan, como o responsável para a apresentação de projeto nos moldes da reunião dos coordenadores na região do Vale do Itajaí, para fins de promoção de cursos de capacitação, independente da iniciativa do NEU - Núcleo de Educação em Urgências de Santa Catarina, no prazo de 90 dias da aprovação do presente Plano de Ação.

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

### Análise

**Na auditoria** verificou-se a inexistência de programa de capacitação inicial e permanente que pudesse ser realizado de forma direta pelo Samu Navegantes para sua atuação. A capacitação continuada, conforme a Portaria GM/MS nº 1.010/2012, art. 11, parágrafo único, deve ser ofertada, preferencialmente de forma direta pela Rede de Atenção às Urgências, ao componente do Samu 192.

**No primeiro monitoramento**, verificou-se que a SMS não realizou capacitação continuada ou permanente nos anos 2019, 2020 e 2021 aos profissionais do Samu, concluindo-se pela inexistência de programa de capacitação, e conseqüentemente pela não implementação desta recomendação

**Neste monitoramento**, para subsidiar a análise solicitou-se à SMS relação das capacitações continuadas ou permanentes, ofertadas pelo município ou em parceria com outros



órgãos, aos profissionais do Samu de Navegantes nos anos de 2022 e 2023, incluindo a relação dos participantes e lista de frequência ou certificado.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou, às fls. 78-204, o “Programa de Educação Permanente” oferecido aos profissionais da Base Descentralizada do Samu 192, Navegantes SC, bem como os “Relatórios de Atividades de Educação Permanente – PEP” e os certificados de participação dos respectivos técnicos, enfermeiros e motoristas participantes.

Em análise aos documentos encaminhados verificou-se que foram ofertados os seguintes cursos (fls. 83) no período de 2022 e 2023, conforme evidenciado pelos Relatórios de Atividades:

- A) Suporte básico de vida no afogamento e validação de RCP;
- B) Assistência ao parto emergencial no ambiente pré-hospitalar;
- C) Emergências psiquiátricas;
- D) Avaliação primária e secundária ao paciente de trauma;
- E) Atendimento ao infarto agudo do miocárdio e acidente vascular encefálico;
- F) Imobilização, segurança da cena/sinalização;
- G) Atendimento aos pacientes queimados e manutenção de vias aéreas;
- H) RCP adulto, pediátrico e neonatal, Ovace e uso de DEA;
- I) Regulação;
- J) Cinemática do trauma e extração veicular;
- K) *Stop the bleed*.

Nos Relatórios de Atividades encaminhados, além da descrição das atividades realizadas em cada capacitação, é possível visualizar, por meio de fotografias, a participação dos profissionais do Samu Navegantes e evidenciar a efetiva realização dos treinamentos, corroborada por meio dos certificados de participação.

### Conclusão

Diante do exposto, pôde-se evidenciar que a Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes possui programa de capacitação permanente para os profissionais que atuam no serviço de urgência e emergência, ofertando efetivamente as capacitações permanentes a seus profissionais, com o objetivo de desenvolver suas competências estratégicas, permitindo concluir que a presente **recomendação foi implementada**.

## 2.3 Situação de cumprimento e implementação das deliberações

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentados pelo município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes na Decisão nº 182/2018, das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 232/2019, em comparação com a situação do primeiro monitoramento, conforme Decisão nº 817/2022:

### 2.3.1 Cumprimento das determinações

O cumprimento das determinações está apresentado, sinteticamente, no quadro a seguir:

**Quadro 15** - Situação do cumprimento das determinações constatadas no 1º e 2º monitoramentos

Itens da Decisão nº 182/2018	Determinações	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023
6.2.1	Adotar sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do Samu de Navegantes	Cumprida	Não cumprida
6.2.2	Permitir as trocas de plantões dos profissionais do Samu de Navegantes somente com a anuência registrada da chefia imediata	Não cumprida	Cumprida
6.2.3	Disponibilizar equipe completa para atuação no Samu de Navegantes	Não cumprida	Cumprida
6.2.4	Exigir dos motoristas socorristas do Samu de Navegantes a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções	Cumprida	Cumprida
6.2.5	Produzir indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do Samu de Navegantes	Não Cumprida	Cumprida
6.2.6	Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do Samu de Navegantes	Não cumprida	Cumprida

O quadro e o gráfico a seguir apresentam, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações no 2º monitoramento:

**Quadro 16** - Percentual de cumprimento das determinações no 2º monitoramento

Situação em Novembro de 2023	2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 182/2018	%
Cumprida	6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6	83,33
Não cumprida	6.2.1	16,67

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações no 2º monitoramento.



### 2.3.2 Implementação das recomendações

A implementação das recomendações está apresentada, sinteticamente, no quadro a seguir:

Quadro 17 - Situação da implementação das recomendações constatadas no 1º e 2º monitoramentos

Itens da Decisão nº 182/2018	Recomendações	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023
6.4.1	Solicitar ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo Samu de Navegantes	Não implementada	Implementada
6.4.2	Implantar e implementar sistema de controle da frota, que inclua o Samu de Navegantes	Não implementada	Implementada
6.4.3	Realizar Capacitação Permanente dos profissionais do Samu de Navegantes	Não implementada	Implementada

Verificou-se que todas as três recomendações efetuadas ao município, ou seja 100% delas, foram implementadas.

## 3. CONCLUSÃO

Considerando que se realizou o segundo e último monitoramento programado da auditoria operacional que avaliou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prestado pelo município de Navegantes, tendo seu resultado apresentado neste relatório, por meio do qual evidencia-se um percentual significativo de cumprimento das medidas (83,33%) e a implementação de 100% das ações sugeridas após os monitoramentos para atender as determinações e

recomendações deste Tribunal e melhorar o serviço prestado;

Considerando, principalmente, a redução total das trocas de plantão sem anuência da chefia imediata, a disponibilização de equipes completas para atuação do Samu, a atualização periódica da documentação exigida aos motoristas socorristas para execução das suas funções, a produção de indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do Samu de Navegantes, a realização de manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis, bem como a renovação parcial da frota, com a aquisição recente de um veículo novo, que proporcionou que os serviços prestados pelo Samu Navegantes, no período de junho a setembro de 2023, funcionassem ininterruptamente e a realização de capacitação permanente dos profissionais;

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1** Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE nº 73/2023, que trata do segundo e último monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prestado pelo município de Navegantes, decorrente dos Processos @RLA 16/00076316, @PMO 21/00686636 e @PMO 23/00575005, encerrando-se o fluxo desta auditoria;

**3.2** Conhecer como cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Navegantes, constantes dos seguintes itens da Decisão nº 182/2018: 6.2.2 - Permitir as trocas de plantões dos profissionais do Samu de Navegantes somente com a anuência registrada da chefia imediata (item 2.1.2 deste Relatório); 6.2.3 - Disponibilizar equipe completa para atuação no Samu de Navegantes (item 2.1.3 deste Relatório); 6.2.4 - Exigir dos motoristas socorristas do Samu de Navegantes a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções (item 2.1.4 deste Relatório); 6.2.5 - Produzir indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do Samu de Navegantes (item 2.1.5 deste Relatório); e 6.2.6 - Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do Samu de Navegantes (item 2.1.6 deste Relatório);

**3.3** Conhecer como não cumprida a determinação à Prefeitura Municipal de Navegantes, constante do seguinte item da Decisão nº 182/2018: 6.2.1 - Adotar sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do Samu de Navegantes (item 2.1.1 deste Relatório);

**3.4** Conhecer como implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal de Navegantes, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 182/2018: 6.4.1 – Solicitar ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo Samu de

Navegantes (item 2.2.1 deste Relatório); 6.4.2 - Implantar e implementar sistema de controle da frota, que inclua o Samu de Navegantes (item 2.2.2 deste Relatório); e 6.4.3 - Realizar capacitação permanente dos profissionais do Samu de Navegantes (item 2.2.3 deste Relatório);

3.5 Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Navegantes, à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes e à Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar;

3.6 Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC- 0176/2021;

3.7 Encerrar este processo de monitoramento, nos termos do art. 15 da Resolução n.TC-0176/2021.

Diretoria de Atividades Especiais, em 14 de dezembro de 2023.

RICARDO CARDOSO DA  
SILVA  
Auditor Fiscal de Controle  
ExternoChefe de Divisão

De acordo:

ROSEMARI MACHADO  
Auditora Fiscal de Controle  
ExternoChefe de Divisão –  
DIV 3.

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL  
ACHKAR  
Auditora Fiscal de Controle  
ExternoCoordenadora da DAE

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Relator, ConselheiroSubstituto Cleber Muniz Gavi, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

MONIQUE PORTELLA  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Diretora da DAE

## Decisão n.: 610/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 73/2023**, que trata do segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município de Navegantes.

2. Considerar **cumpridas** as determinações constantes nos seguintes itens da Decisão n. 182/2018: 6.2.2 (troca de plantões somente com a anuência registrada da chefia imediata); 6.2.3 (disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU); 6.2.4 (atualização periódica da documentação dos motoristas socorristas); 6.2.5 (produção de indicadores de tempo de resposta dos atendimentos realizados); e 6.2.6 (manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU).

3. Considerar **não cumprida** a determinação do item 6.2.1 da Decisão n. 182/2018 (adoção de sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes).

4. Considerar **implementadas** as recomendações constantes nos seguintes itens da Decisão n. 182/2018: 6.4.1 (renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida); 6.4.2 (implantar sistema de controle da frota que inclua o SAMU de Navegantes); e 6.4.3 (capacitação permanente dos profissionais).

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Navegantes e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora que adotem medidas visando ao pleno atendimento do item 6.2.1 da Decisão n. 182/2018 deste Tribunal de Contas, a fim de que todos os funcionários que atuam no serviço de atendimento móvel de urgência utilizem o sistema de registro eletrônico de frequência.

6. Dar ciência à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para que avalie, a partir de critério de relevância, risco e materialidade, a pertinência de incluir, no programa de fiscalização do biênio, auditoria de atos de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Navegantes, considerando o contexto do descumprimento da determinação delineada no item 6.2.1 da Decisão n. 182/2018.

7. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-176/2021, e sua vinculação aos Processos ns. @RLA-16/00076316 e ao @PMO-21/00686636.

8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 73/2023**, à Prefeitura Municipal de Navegantes, à Secretaria de Saúde daquele Município e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 10/2024

**Data da Sessão:** 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**



**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg  
**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina  
Nunes Iocken

**HERNEUS JOÃO DE  
NADAL**  
Presidente

**CLEBER MUNIZ GAVI**  
Relator





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

